

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 902/2019

“Regulamenta o art. 106, inciso XIII, da Lei n.º 431, de 15 de dezembro de 2010”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei n.º 431/2010 (Estatuto do Magistério Público Municipal), e considerando:

- A necessidade de aprimorar os procedimentos administrativos para a concessão da licença-prêmio aos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, antes estabelecidos no Decreto n.º 201/2013;
- A conveniência de ampliação das oportunidades de fruição da licença-prêmio entre os integrantes do Magistério Público Municipal; e
- O disposto nas Leis 431 e 432, ambas de 15 de dezembro de 2010, em especial o art. 106, inciso XIII, da primeira, e a necessidade de regulamentá-lo,

DECRETA:

Art. 1.º O profissional do Magistério poderá requerer a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não gozados desde que fique devidamente comprovado que o mesmo se encontra no pleno exercício de sua função, esta considerada, para o cargo de professor, a efetiva regência de classe no âmbito do magistério municipal, condicionada à análise da Secretaria Municipal de Educação acerca da viabilidade financeira para tanto.

§ 1.º O servidor em regime de acumulação legal de 02 (dois) cargos do magistério municipal poderá pleitear a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não fruídos em ambos os cargos, desde que, em cada um deles, sejam atendidas as disposições previstas neste Decreto.

§ 2.º Fica vedada a concessão da conversão em pecúnia, de períodos de licença-prêmio não fruídos, ao servidor do magistério que, por qualquer motivo, esteja afastado da regência de classe (professor) ou de suas funções técnico-pedagógicas (coordenador pedagógico).

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 - 1938 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º O pagamento da conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não gozados será efetuado em tantas parcelas mensais e sucessivas quantos forem os meses de licença-prêmio convertidos.

§ 1.º O profissional do magistério não poderá se afastar do exercício funcional durante o período em que estiver percebendo parcelas relativas à conversão da licença-prêmio em pecúnia, salvo nas hipóteses de ausências para doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento, falecimento de cônjuge, companheiro, pais, padrasto, madrasta, filhos, menor sob guarda ou tutela e irmãos, participação em júri ou outros serviços obrigatórios por lei, licença paternidade e participação em programa de treinamento promovido pela Secretaria de Educação.

§ 2.º Nas hipóteses de licenças para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, por motivo de doença em pessoa da família, para concorrer e/ou exercer mandato eletivo, e por motivo de licença à gestante e à adotante, será suspenso o pagamento do benefício a partir do primeiro dia do mês imediatamente subsequente ao da ocorrência e somente será restabelecido quando da reassunção do exercício se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reassunção, houver manifestação expressa e formal do servidor reafirmando a sua opção de recebimento da licença-prêmio em espécie.

§ 3.º A ausência de manifestação na forma prevista no parágrafo anterior será entendida como desistência do recebimento do benefício, com renúncia da conversão do período restante da licença-prêmio.

§ 4.º Para efeito da apuração do valor devido, a título de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não gozados, será tomada por base o vencimento devido ao profissional no mês imediatamente anterior ao do reconhecimento do benefício, acrescido apenas das vantagens exclusivamente inerentes aos cargos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, excluídas as parcelas relativas a indenizações, auxílios, salário-família e vantagem pessoal correspondente, acréscimo constitucional e abono de férias, gratificação natalina e seu adiantamento, além de outras de natureza correlata.

Art. 3.º A constatação de qualquer irregularidade no procedimento que tenha dado origem à conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio ensejará a apuração de responsabilidade, em processo administrativo disciplinar, e, conforme o caso, a devolução pelo beneficiário dos valores

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 - 1938 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

recebidos indevidamente, calculados com base na remuneração correspondente à da data da devolução.

Art. 4.º O período de afastamento do profissional do magistério para gozo da licença-prêmio não poderá ser superior a 03 (três) meses por semestre, salvo em casos excepcionais devidamente justificados no processo administrativo.

Art. 5.º Nenhuma conversão em pecúnia poderá abranger período superior a 03 (três) meses por semestre.

Art. 6.º A concessão dos períodos de licença-prêmio para fruição e conversão em pecúnia alcançará, preferencialmente, na ordem abaixo indicada, o profissional do magistério que:

I – acumule maior número de quinquênios não fruídos;

II – conte com maior tempo de serviço público efetivo no Magistério municipal; e

III – tiver maior idade;

Art. 7.º Esgotados todos os critérios de desempate previstos no arts. 6º deste Decreto e, persistindo um quantitativo superior ao fixado para o ano, será adotado como critério de desempate a ordem cronológica de recebimento do requerimento.

Art. 8.º Para efeito do quanto disposto neste Decreto, deverão ser observados os seguintes prazos:

I – Requerimento: 1.º a 31 de outubro do ano letivo anterior;

II – Publicação da Portaria de concessão: até 28 de fevereiro;

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser dilatado quando o número de requerimentos for igual ou superior a 130 (cento e trinta).

Art. 9.º O profissional do magistério municipal se considerará afastado do exercício funcional a título de licença-prêmio a partir da data de início da fruição constante da Portaria concessiva específica, ainda que publicada posteriormente.

Parágrafo único. A data de início do gozo da licença-prêmio não poderá recair durante o período de férias regulamentares ou durante o recesso escolar previsto no calendário anual da unidade em que o profissional tenha exercício.

Art. 10. Fica delegada à Secretaria Municipal de Educação os poderes de análise e decisão dos requerimentos de licença-prêmio para fruição ou conversão em pecúnia dos períodos não fruídos,

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 - 1938 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

formulados por ocupantes dos cargos de professor e coordenador pedagógico, integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, bem como os demais profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Educação, observados os requisitos e critérios definidos neste Decreto.

Art. 11. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, fixará através de Portaria Interna o quantitativo máximo de licenças-prêmio a serem concedidas a cada ano letivo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 201/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 02 de janeiro de 2019.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 - 1938 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br